

LEI Nº 169/66 = DE 01/04/66 - ATO Nº 295.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA PA-  
GAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MU-  
NICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRE E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:

- Art. 1º - É prorrogado o prazo até o dia 30 de Abril de 1.966  
para pagamento sem multa dos impostos e taxas Muni-  
cipais, referente ao corrente exercício.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/04/66.

(a) IBER GOMES SÁ.  
Pref. Mun.